



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017
PA. Nº 003/2017 DISPENSA Nº 003/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, com sede rua Oliveira, nº 179 Bairro Industrial, Contagem/MG. CEP 32.223-380 inscrita no CNPJ sob nº **16.518.821/0004-05**, representada neste ato, por seu Presidente, **Sirlete de Almeida**, portador da cédula de identidade RG nº MG – 4.610.039 e inscrito no CPF sob nº 769.902.576-87, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2017, Processo Administrativo nº 003/2017, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 003/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 16 meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 648.903,22 (seiscentos quarenta e oito mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 00005238-0, Agência nº 1639, do Banco Caixa Econômica**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- § 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:
- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
 - na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- fornecer material escolar individual, conforme quadro de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- fornecer alimentação de acordo com o tipo de atendimento (integral/parcial), o número de crianças atendidas e a faixa etária estabelecida no Plano de Trabalho;
- promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- o) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 00 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICIPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.



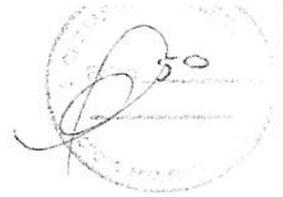
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- q) fornecer alimentação escolar para crianças atendidas, conforme especificado no Plano de Trabalho, garantindo que os funcionários envolvidos com a produção de alimentos estejam devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;
- r) armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar por sua conservação;
- s) apresentar, à SEDUC, o Cardápio de cada mês anterior, para a realização do monitoramento;
- t) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- u) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- v) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.
- w) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- x) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- y) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- z) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- aa) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- bb) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- cc) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- dd) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- ee) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- ff) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- gg) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- hh) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ii) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- jj) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- kk) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- ll) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- mm) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- nn) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- oo) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **ADRIANE BRAIL GONÇALVES**, Matrícula nº 139916-7, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 23 de Agosto de 2017

- Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352
- Marilda Francisca de Brito – Matrícula 01475017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Maria Silene de Andrade – Matrícula 01427284.

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

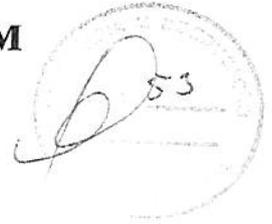
9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Assinado

Assinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

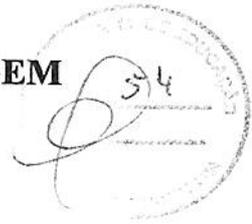
10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 59294-3, Agência 503-7, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 21 de Setembro de 2017.

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

SIRLETE DE ALMEIDA
Organização Educacional João XXIII

Testemunhas:

Nome:

RG: 16.11.109.957

CPF: 056.124.235-80

Nome:

RG: MG. 14.153.623

CPF: 080.697.026-05



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

57

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA Secretaria Municipal de Educação				
ENDEREÇO Rua Portugal, nº 20			BAIRRO Glória	
CIDADE Contagem	U.F. MG	C.E.P.	DDD/FONE 3352-5607 – 3352-7001	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA				
NOME Adriana Brasil Gonçalves			LOTAÇÃO SEDUC	
CARGO: Gestor Pedagógico			MATRÍCULA: 139916-7	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA adriana.goncalves@edu.contagem.mg.gov.br				
1.2 OSC				
NOME ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII			CNPJ 16.518.821/0004-05	
ENDEREÇO Rua Oliveira, 179			BAIRRO Industrial 3ª seção	
CIDADE Contagem	U.F. MG	C.E.P. 32 223 380	DDD/FONE 3363-6079	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 5674/ 1971
BANCO 104	AG 1639	CC 00005238-0	NOME DA AGÊNCIA Caixa Econômica Federal	
E-MAIL escolairmaelvira@gmail.com				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL Sirlete de Almeida			C.P.F. 769.902.576-87	
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR MG – 4.610.039		CARGO Presidenta	FUNÇÃO Presidenta	PERÍODO DE MANDATO 13/04/2017 a 13/04/2020
ENDEREÇO Rua visconde de Cairú, 75			CIDADE Belo Horizonte	
CEP 30512-780	U.F. MG	TELEFONE 3363-6079	E-MAIL escolairmaelvira@gmail.com	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO <i>Eva Lencina Custódio</i>				

Eva Lencina Custódio 1



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação

58

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

EDUCAÇÃO INFANTIL

2.2 Identificação do Objeto:

DESENVOLVER ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E INTERDISCIPLINARES, PARA CRIANÇAS EM IDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POSSIBILITANDO O ACESSO E PERMANECIA NA ESCOLA.

2.3 Período de execução :

SETEMBRO/2017 á 31/12/2018

2.4 Justificativa da proposição:

A presente proposta se justifica pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente segundo o qual é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à educação para as crianças. Também respalda-se no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que declara que os Municípios deverão incumbir-se de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas atendendo com plenitude as necessidades básicas de cada período e faixa etária em que o educando se encontra.

A Obra Educacional Irmã Elvira, fundada em 1975, situada na Rua Oliveira, 179 - Bairro Industrial- Contagem -MG tem como entidade mantenedora a *Organização Educacional João XXIII*, com sede na Rua Visconde de Cairú, nº 75 - Bairro Madre Gertrudes - BH- MG, possui todas as disposições legais e pedagógicas exigidas por lei para oferecer o atendimento de forma adequada.

Contagem é o município com a terceira maior população do estado de Minas Gerais, estimada em 653.800 segundo estimativa do IBGE, sendo 39,031 crianças na idade de 00 á 04 anos. Em decorrência de suas inúmeras atribuições o município de Contagem não dispõe de estruturas suficientes para atender a toda demanda da Educação Infantil e por isso firma parcerias com os particulares para atender às necessidades da sociedade, sendo essas caracterizadas por um acordo de vontades utilizado nas situações em que os partícipes têm objetivos comuns, na execução de programas e atividades de interesse público.

A proposta, aqui apresentada, destina-se a crianças de 0 a 4 anos que serão beneficiadas com a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O atendimento será oferecido conforme a capacidade de atendimento nas modalidades integral e parcial.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL tem como foco a Educação de crianças e adolescentes, numa perspectiva de inclusão social, possibilitamos o acesso de cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social à educação básica de qualidade - regular e formal - promovendo, desta maneira, a inclusão social, o pleno desenvolvimento do cidadão e a

58

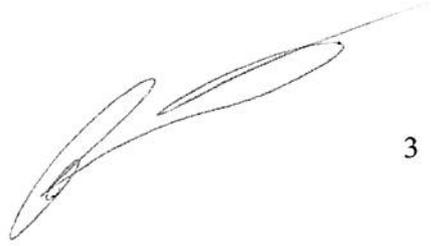
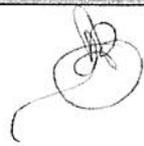
2

639

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--

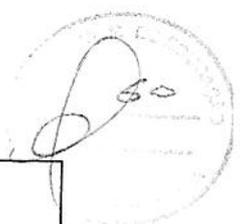
preparação para a atuação consciente no cenário social. Como instituição beneficente, temos que pautar nossas ações em conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contábeis, as quais estão submetidas às entidades beneficentes e filantrópicas, como é o caso. Desde o ano de 2003 a Obra Educacional Irmã Elvira estabelece uma parceria de sucesso com a Prefeitura Municipal de Contagem atendendo crianças provenientes de famílias de vulnerabilidade social. A entidade promove para as crianças atendidas atividades que contemplam o educar e o cuidar, pois acredita que educa-se cuidando e cuida-se educado.

3 – METAS





Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	--	--



Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Desenvolver atividades pedagógicas e interdisciplinares que permitam o desenvolvimento das habilidades e competência nas diferentes linguagem educacionais para crianças da Educação Infantil;	146 (Crianças)	Setembro/2017 a dezembro/2018
02	Oferecer cursos, palestras, oficinas e encontros formativos para as educadoras e funcionárias ao longo do ano;	09	Setembro/2017 A Dezembro/2018
03	Promover momentos formativos e festivos para as famílias do atendidos e comunidade, criando maior interação e parcerias;	06	Setembro/2017 A Dezembro/2018
04	Garantir e dá manutenção ao espaço físico e equipamento para possibilitar um ambiente acolhedor e prazeroso aos atendido.	Sempre que necessário	Setembro/2017 a dezembro/2018

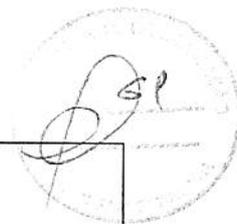
3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd			
01	Contratar profissionais para atender as crianças e garantir os existentes.	Próprio	18	Setembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo
01	Elaborar calendário de atendimento escolar..	Calendário	200 Dias Letivos	Novembro/2017	Novembro/2018	Corpo docente
01	Adquirir material escolar, pedagógico, didático, limpeza e escritório.	Materiais	Diversas	Setembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo
01	Promover atividades culturais (páscoa, festa da Família, Semana da Criança, idas a teatro, contação de	Atividades		Setembro/2017	31/12/2018	Direção e corpo docente

[Handwritten signature] 4



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal
de Educação



	histórias, visitas a exposições, parques e museus, natal) para as crianças .					
02	Formação de acordo com o calendário letivo oferecido pela instituição e cursos oferecidos pela SEDUC;	Formação	02 em 2017 e 06 em 2018	Setembro/2017	31/12/2018	Direção
03	Reunião de pais, festa da páscoa, junina, festa da família e momentos culturais.	Atividades	02 em 2017 e 04 em 2018	Setembro/2017	31/12/2018	Direção e corpo docente
04	Realizar pequenos reparos nos ambientes e equipamentos.	Unidade escolar	Diversos	Setembro/2017	31/12/2018	Coordenador administrativo

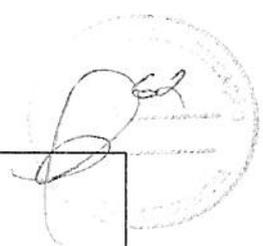
3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta 1: livro de ponto, contra cheques, calendário escolar, listas de presença dos atendidos, portfólio, relatórios fotográficos, notas físicas, recibos.

Meta 2: lista de presença dos participantes, certificados, currículo do palestrante, relatório das formações e fotográfico, NF recibo de pagamento.

Meta 3: Relatos das pessoas, relatório fotográfico, listagem de participante, NF e recibo de pagamento.

Meta 4: relatório fotográfico do antes durante e depois, NF e recibo de pagamento.

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--

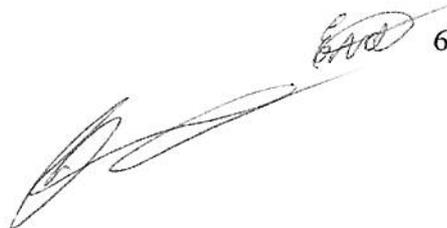
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mês (2017)	Valor Total da Despesa 2017	Valor Mês (2018)	Valor Total da Despesa 2018
Pessoal (folha, encargos trabalhistas, rescisões, vale-transporte e plano de saúde descontado do funcionário).	18	R\$ 36.123,40	R\$-144.493,60	R\$-39.736,23	R\$-397.362,30
Custos fixos: Energia, Água, telefone e Internet.	Média global	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00	R\$- 1.736,00	R\$- 17.360,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e física: Contador(a) Acessória Pedagógica/ Reparo na rede Elétrica mão de obra/ Reforma/ manutenção/ Mão de obra/ fretamento de ônibus	Contrato	R\$ 3.350,00	R\$ 15.200,00	R\$- 2.878,00	R\$-23.128,00
Custeio: Material de Escritório / Informática/Escolar/ Higiene e Limpeza/ Pedagógico/ Didático/ Material Elétrico e Hidráulico	Não mensu- rável	R\$ 5.326,83	R\$ 19.507,32	R\$-2.000,00	R\$-25.652,00
TOTAL GERAL		R\$ 46.350,23	R\$185.400,92	R\$- 46.350,23	R\$-463.502,30

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META 2017			SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23
VALOR GLOBAL 2017						RS 185.400,92
META 2018		PARELA Nº 01	PARELA Nº 02	PARELA Nº 03	PARELA Nº 04	PARELA Nº 05
	R\$	R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23
META 2018		PARELA Nº 06	PARELA Nº 07	PARELA Nº 08	PARELA Nº 09	PARELA Nº 10
		R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23	R\$46.350,23	

 6

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação		
---	---	--	--

Handwritten signature and stamp

VALOR GLOBAL 2018	R\$ 463.502,30
VALOR GLOBAL (2017 + 2018)	R\$648.903,22

6 – CONTRAPARTIDA

Não Aplicável Lei 13019 Art, 35 § 1º

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Prestação de contas Financeira mensalmente / Prestação de Contas Física Trimestralmente.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Planilha de Custo ano de 2017 e 2018 em anexo ao Plano de Trabalho.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 003/2017 de 21. / 09. / 17., proposto pela (OSC) Organização Educacional João XXIII.

Contagem, 21 de Setembro de 2017.

Handwritten signature of Adriane Brasil Gonçalves

Adriane Brasil Gonçalves
Gestor da Parceria

Handwritten signature of Joaquim Antônio Gonçalves

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação

Handwritten signature and date



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

44

OFÍCIO Nº: 068 / 2017-DAF-SEDUC

Contagem, 7 de Agosto De 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado):

Setembro/2017

Término (estimado):

31/12/2018

Vigência (prazo para execução do objeto):

31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3

País

BRASIL

Agência

503-7

Nome da Agência

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- R. 609	2017	RS 185.400,92	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	RS 463.502,30	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
TOTAL GERAL		RS 648.903,22	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 7 de AGOSTO 2017

Joaquim Antonio Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten signature]

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADO CCOAF

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

[Handwritten signature]
Marilene Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

PROTÓCOLO

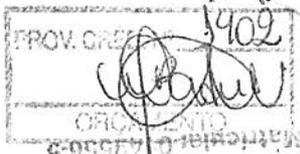
Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

[Handwritten signature]
Camilo C. Araújo Jr.
Secretário Adjunto de Receita
Mat.: 01488267

[Handwritten signature]
Patrícia de Oliveira Góes
Secretaria Municipal Adjunta de Governo
Matrícula: 1488275



Se sim, existe alguma orientação para esse material eletrônico?

RESPOSTA:

As peças deverão ser elaboradas conforme orientações do Anexo VII - Conteúdo Da Proposta Técnica.

ANEXO 1 – BRIEFING

Abaixo questionamentos em relação ao briefing.

Qual o logotipo que deverá ser utilizado na Campanha que será apresentada?
Onde a agência licitante poderá ter acesso a essa marca?

Resposta: Em relação aos questionamentos 1 e 2 acima informamos que essas questões já foram respondidas no Questionamento 01.

Contagem, 16/08/2017.

Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de Atividades Educacionais de Educação Infantil, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, cujo objeto esteja relacionado às Atividades Educacionais de Educação Infantil:

- Lucimara Alves da Silva, Matrícula 01136352;
- Marilda Francisca Silveira de Brito, Matrícula 01475017;
- Maria Silene Oliveira de Andrade, Matrícula 1427284.

Art. 2º – A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de Atividades Educacionais de Educação Infantil, cuja sigla será CMA-EEI.

Art. 3º - A CMA-EEI é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados do conjunto de parcerias firmadas entre a SEDUC e organizações da sociedade civil cujos objetos estejam relacionados a execução de atividades educacionais de educação infantil, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º – A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-EEI

Parágrafo Único. A alteração dos membros da CMA-EEI ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, Contagem, em 16 de agosto de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário de Educação



Secretário Municipal de Defesa Social

PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:01/022/2016**

Fica o ilustre Procurador Dr. Alcandro Pinto da Silva Junior, OAB/MG nº 103.253 intimado da decisão proferida nos autos do processo disciplinar nº 01/022/2016, em tramitação na Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, nos termos do art. 175, § 1º da Lei Complementar Municipal 215/2016, que trata do Estatuto da Guarda Civil de Contagem.

Contagem, 11 de julho de 2017.

Alexandre Martins da Costa
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação****PORTARIA SEDUC Nº 14, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Delega competência para ordenar despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013 e pelo Decreto nº 29, de 18 de março de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto Executivo, Hudson Gustavo de Souza, Matrícula 0148829-1, para ordenar as despesas do exercício de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na ausência do Secretário de Educação.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEDUC nº 07, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Educação, em Contagem, aos 12 de julho de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº . 033/2017 – CAIXA ESCOLAR VEREADOR JOÃO EVANGELISTA FERNANDES CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA CAIXA ESCOLAR VEREADOR JOÃO EVANGELISTA FERNANDES (CAPITAL) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 35.380,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 – NATUREZA: 44504100 - FONTE: 010100
ASSINADO: 10/07/2016 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº . 030/2017 - CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À ADEQUAÇÃO NO ÍNTERIO DA CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (CAPITAL) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 2.755,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 06/07/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº . 025/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI OITIS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À MANUTENÇÃO DE REDE FÍSICA PARA CONTROLE DE PRAGAS DA CAIXA ESCOLAR CEMEI OITIS (CUSTEIO) EM 01 (UMA) PARCELA DE R\$ 40.483,70 .
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 – NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA PORTUGAL, 20. BAIRRO DA GLÓRIA, CONTAGEM
educacao@contagem.mg.gov.br



Mem. 14/2017/GAB/SEDUC

Contagem, 11 de setembro de 2017

Ao Setor de Convênios

Assunto: **Publicação de Justificativa da Dispensa de Chamamento Público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com a Organização Educacional João XXIII e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


M. J. GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria de Educação
Município: P-44323-1

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação



Contagem, 12 de setembro de 2017.

Fabício de Souza Lopes
Membro de Comissão Disciplinar

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017 – 12º BATALHÃO DE INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DO OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA POSSIBILITAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS E PEDAGÓGICAS COM ÊNFASE NAS ÁREAS ESPORTIVAS E SOCIAIS FORA DO AMBIENTE ESCOLAR.
DO PRAZO: A VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE COOPERAÇÃO INICIA-SE NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 11 DE NOVEMBRO DE 2017, PODENDO SER RENOVADA MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.
ASSINADO: 05/09/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 003/2017
Dispensa de Chamamento	nº 003/2017
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Organização Educacional João XXIII
CNPJ	16.518.821/0004-05
Endereço	Rua Oliveira nº 179, Bairro Industrial, CEP 32.223-380, Contagem/MG
Valor total do repasse	R\$ 648.903,22 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos).
Origem dos recursos	FUNDEB
Período de vigência	16 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0024.2209.50.41.00 FONTE 211901
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacionais de Educação Infantil Na Modalidade Creche e Pré-Escola.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

Secretaria Municipal de Saúde

ITENS	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PREÇO R\$	Habilitada/ inabilitada	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1º	A&S INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	R\$ 7,30	HABILITADA	NÃO FORNECEU AMOSTRA
1	2º	MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 8,90		HABILITADA
2	1º	DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$ 26,00	HABILITADA	NÃO FORNECEU AMOSTRA
2	2º	SUPRISOLDAS LTDA - ME	R\$ 34,99	INABILITADA	

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 265

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 257º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 14/09/2017 a 29/09/2017:

Médico Clínico Geral - 1º Classificado

Contagem, 13 de setembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO
Secretaria Adjunta executiva de Saúde
Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital
259º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MEDICO DA FAMILIA	1º	ALVARO HUMBERTO GARCIA SANCHEZ	5,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Nelson Paloma de Andrade
Jose Carlos Matos
Giulliana de Aguiar Cantoni
Contagem, 18 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 267

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 259º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 21/09/2017 a 29/09/2017:

Médico da Família - 1º Classificado
Contagem, 21 de setembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO
Secretaria Adjunta executiva de Saúde
Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 648.903,22 (SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 14 (QUINZE) PARCELAS. ASSINADO: 21/09/2017 COM VIGÊNCIA DE 16 (DEZESSEIS) MESES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA PORTUGAL, 20. Bairro DA GLÓRIA, CONTAGEM
educacao@contagem.mg.gov.br



Mem. 18/2017/ GAB/SEDUC

Contagem, 22 de Setembro de 2017.

Ao Senhor
Federico Soares Vilarinho
Responsável pelos convênios da SEDUC

Assunto: **Liberação repasse de verbas.**

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação dos repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 003/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC Organização Educacional João XXIII, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,


Hudson Gustavo de Souza

Secretário Adjunto Executivo de Educação

Hudson Gustavo de Souza
Secretario Adjunto
Executivo de Educação
Matricula: 074829-1